TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA).

1. DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI – PA.

2. OBJETO

2.1 – O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação Emergencial de Profissionais Médicos (pessoa física) para Prestação de Serviços Médicos para atuar no enfrentamento ao combate a Pandemia do novo Coronavírus (Copvid-19) com atendimento AMBULATORIAL nas Unidades Básica de Saúde e no Hospital Municipal de Santana.

3. RECURSOS VINCULADOS: Não

4. JUSTIFICATIVA

4.1 – O objeto do presente Termo é essencial e justifica-se em face da necessidade em atender as demandas crescente dos munícipes de Igarapé-Miri – Pa, ocasionada pelo aumento de pacientes infectados pela Covid-19, para melhorar e regular atendimento dos usuários do SUS do município.

4.2 – A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão.

4.3 – Cabe ressaltar que as Prestações dos Serviços serão realizadas em caráter de Prestação de Serviços e não gera vínculo empregatício entre Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 – Nestes termos, a Contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Mágna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

Rua Padre Vitório, SN – Centro – CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil
E-mail: saude@igarapemiri.pa.gov.br

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Exercício Financeiro: 2020

- UNIDADE GESTORA SOLICITANTE: FUNDO MUNCIPAL DA SAUDE.
- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 2125 – Enfrentamento da Covid-19.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VIGÊNCIA CONTRATO	VALOR UNITÁRIO POR MÉDICO (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	07 (SETE) MÉDICOS	Serviços Pessoa Física	Prestação de Serviços Profissionais Médicos, com objetivo de atuar no enfrentamento ao combate a Pandemia do Covid-19 com atendimento AMBULATORIAL nas Unidades Básica de Saúde do Município de Igarapé-Miri/Pa.	90 (NOVENTA) DIAS	R$ 12.240,00 p/ Médico	R$ 85.680,00	R$ 257.040,00

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 257.040,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta reais)

7.1 – O valor total estimado para a realização destes serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

8.1 – Lotação imediata do Profissional Médico devidamente habilitado junto ao CRM-Pa na unidade de atendimento do município;

8.2 – O contratado Profissional Médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

Rua Padre Vitório, SN – Centro – CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil
E-mail: saude@igarapemiri.pa.gov.br

8.3 – Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no Sistema de Informações em Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;

8.4 – Prestar Assistência Médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

8.5 – Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, ficha de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

8.6 – Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

8.7 – Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;

8.8 – Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

8.9 – Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

8.10 – Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

8.11 – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri – Pa, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados na Unidade de Saúde, de acordo com a conveniência do Fundo Municipal de Saúde, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições do estatuídas neste termo de referência, principalmente quanto as premissas ditadas no item 8, subitens 8.1. à 8.11.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

Rua Padre Vitório, SN – Centro – CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil
E-mail: saude@igarapemiri.pa.gov.br

10.1 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias e/ou 03 (meses), podendo ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2 – O período de vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias e/ou 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Comunicar a Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2 – Manter informada a Fundo Municipal de Saúde quanto a mudanças de endereço, telefones, e-mail de seu domicilio;

11.3 – Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.5 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.6 – Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

11.7 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9 – Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Exigir o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

Rua Padre Vitório, SN – Centro – CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil
E-mail: saude@igarapemiri.pa.gov.br

12.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

12.3 – Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

12.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

12.5 – Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

12.6 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.7 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.8 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Padre Vitório, SN – Centro – CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil
E-mail: saude@igarapemiri.pa.gov.br

14.1 – Declaração do profissional indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

14.2 – Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

14.3 – O profissional deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidades de direito público, comprovando que o profissional executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, acompanhados de cópias, devidamente autenticadas, dos respectivos contratos e notas fiscais.

14.3.1 – Considera-se como serviços compatíveis a atestação da prestação de serviços médicos.

14.4 – O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Serviços fornecidos e em qual período;
b) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

14.5 – Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/Pa.

14.6 – No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Respeitosamente,

Igarapé-Miri (Pa), 06 de maio de 2020.

MAURO PINHEIRO PANTOJA
DIRETOR DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE